

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijuí

BIOPOLÍTICA E IMIGRAÇÃO IRREGULAR: A PRODUÇÃO DE “VIDAS NUAS” NO ESTADO DE EXCEÇÃO¹
BIOPOLITICS AND IRREGULAR IMMIGRATION: THE PRODUCTION OF “NAKED LIVES” IN THE STATE OF EXCEPTION

Micheli Pilau De Oliveira², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

¹ Pesquisa realizada no âmbito do projeto intitulado “Mixofobia: a Construção dos Imigrantes Ilegais Como “Sujeitos de Risco” e o Tratamento Jurídico-Penal da Imigração Irregular na União Europeia Como Retrocesso Rumo a Um Modelo de Direito Penal de Autor”, desenvolvido junto ao Programa de Mestrado e

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq. E-mail: michelipilau@outlook.com.

³ Orientador. Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professor dos Cursos de Graduação em Direito da UNISINOS e UNIJUI. E-mail: madwermuth@gmail.com.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ocupa-se o presente resumo em apresentar resultados de projeto de pesquisa que investiga a imigração irregular estabelecendo um liame entre a cidadania como condição de possibilidade para a efetivação dos direitos humanos. Parte-se da observação de que os campos criados para a recepção de imigrantes em situação irregular se assemelham às condições dos campos de concentração de regimes fascistas. Nesse sentido, estabelece-se um paralelo com o estado de exceção, no qual se possibilita matar sem que haja homicídio, revelando-se que vidas indesejáveis podem ser descartadas por meio de um sistema oculto - e subjacente - ao estado de direito. Trata-se da biopolítica revelando as “vidas nuas”.

Com efeito, a partir de uma análise pelo viés da biopolítica, possibilita-se compreender como a forma com que se dá o controle dos migrantes os aproxima da figura do direito romano arcaico denominada homo sacer, resgatada pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, evidenciando a situação de pessoas cujo tratamento é a absoluta indiferença. Observou-se, outrossim, como possibilidade de reversão, a produção de horizontes de fusão, em que se possa criar aproximação com as vítimas das migrações forçadas, desamparadas pelo Direito e alvos de sanções penais.

METODOLOGIA

A pesquisa utiliza-se do método fenomenológico, compreendido como “interpretação ou hermenêutica universal”. Por meio dele, é possível descobrir um indisfarçável projeto de analítica da linguagem, numa imediata proximidade com a práxis humana, como existência e facticidade, em que a linguagem não é analisada a partir de um sistema fechado de referências, mas, sim, no plano da historicidade.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijui

No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de vasta pesquisa bibliográfica, utilizando-se da doutrina existente acerca da temática proposta - livros e periódicos -, do fichamento e do apontamento, bem como da legislação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o advento da globalização, os países com maior abundância de recursos se tornaram foco de destino para indivíduos oriundos de países pouco desenvolvidos. Com traços fortes de patriotismo, as nações mais ricas, especialmente Estados Unidos da América e países que ocupam posição central na União Europeia, não incorporam a ideia de solidariedade com imigrantes e refugiados, pois a mídia e os representantes políticos normalmente proferem discursos de ódio e exclusão, associando o imigrante a uma posição de parasita social. Dito contexto atribui à mídia certa responsabilidade, em razão da construção social do imigrante como sujeito de risco. Como assevera Lacombe (2008, p. 230), "la inmigración no forma parte del discurso. Las referencias a los inmigrantes son simplemente las de extranjeros, y no aparece esa necesidad de definir un espacio en el que aparecen personas que desempeñan funciones sociales y forman parte del tejido social."

Destarte, pode-se extrair a condição de indiferença dispensada aos estrangeiros não legalizados, sobremaneira na União Europeia - continente destino das migrações forçadas - sendo que a mídia corrobora com esse tratamento retratando-os como "não pessoas", como uma situação indesejada, o que desperta sentimentos de medo de se misturar, que caracteriza a mixofobia. O conceito de "ser redundante", atribuível ao imigrante, segundo a perspectiva de Bauman (2005, p. 20),

significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso - quaisquer que sejam os usos e necessidades responsáveis pelo estabelecimento dos padrões de utilidade e de indispensabilidade. Os outros não necessitam de você. Podem passar muito bem, e até melhor, sem você. Não há uma razão auto-evidente para você existir nem qualquer justificativa óbvia para que você reivindique o direito à existência. Ser declarado redundante significa ter sido dispensado pelo fato de ser dispensável.

Para Dal Lago (apud LYRA, 2013, p. 348),

a imagem dos imigrantes como na imprensa e na mídia, em geral, corresponde a um extracomunitário, um clandestino, um imigrante, um irregular, categorias que não se referem nunca a uma característica de seu ser, senão do que não é: não é um europeu, não é um nativo, não é um cidadão, enfim, não é um de nós. E com essa opacidade linguística, há uma invisibilidade social e, não sendo uma pessoa, pode ser neutralizado/inocuízado.

Para tanto, tal identificação dos imigrantes irregulares como sujeitos de risco, perigosos, corrobora para uma percepção de tais sujeitos como não pessoas, tornando-os desprovidos de direitos e vistos a partir de um espectro de extracomunitários, prevalecendo-se o uso de estratégias de desumanização para interpretá-los (DAL LAGO, 2000). Nesse sentido, assevera Bauman (2017, p. 38) que, "uma vez classificados pela opinião pública na categoria de potenciais

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijui

terroristas, os migrantes se encontram além dos domínios e fora dos limites da responsabilidade moral - e, acima de tudo, fora do espaço da compaixão e do impulso de ajudar.”.

Uma vez transpostas as fronteiras, sem amparo, restam a esses estrangeiros indocumentados espaços de obscuridade social, aqueles que ninguém quer ocupar, sendo negligenciados por parte dos Estados Nacionais, especialmente em relação à proteção jurídico-política do ser humano. Nesse sentido, Arendt (2012) aponta que os direitos do homem são aqueles que dizem respeito a todos os direitos voltados à pessoa enquanto tal, os direitos fundamentais. De outro norte, estariam dispostos os direitos do cidadão, também conhecidos por direitos políticos, que agregam à pessoa-cidadão espaços sociais considerados “privilegiados”. Ao haver a separação do homem da esfera política, que engloba a cidadania, este perde o direito de exercer direitos políticos, restando-lhe espaços de esquecimento social, levando imigrantes sem papéis ao limbo jurídico, demonstrando o controle biopolítico dos fluxos migratórios na contemporaneidade (LYRA, 2013). Com efeito,

os direitos do homem representam, de fato, antes de tudo, a figura originária da inscrição da vida nua natural na ordem jurídico-política do Estado-Nação. Aquela vida nua (a criatura humana), que no, Antigo Regime, pertencia a Deus e que, no mundo clássico era claramente distinta (como zoé) da vida política (bios), entre agora em primeiro plano no cuidado do Estado e se torna, por assim dizer, seu fundamento terreno. (AGAMBEN, 2015, p. 28).

Isto é, embora internacionalmente exista proteção jurídica aos direitos humanos, a vida dos imigrantes se dilui a mera vida nua, vulnerável, objeto transparente do biopoder. Referido contexto dá visibilidade à extensão do autoritarismo que resta explícito mesmo no âmbito do estado democrático de direito. Assim, “quando seus direitos não são mais direitos do cidadão, então o homem é realmente sagrado, no sentido que esse termo tem no direito romano arcaico, voltado à morte.” (AGAMBEN, 2015, p. 30).

Portanto, conclui-se a aproximação dos imigrantes irregulares, com tal contexto social, político e jurídico que os minimiza, com a figura do direito romano arcaico, cunhada por Agamben, o homo sacer, cuja vida “se situa no cruzamento entre uma matabilidade e uma insuscetibilidade” (AGAMBEN, 2010, p. 76).

Aquilo que define a condição de homo sacer, então, não é tanto a pretensa ambivalência originária da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra exposto. Esta violência - a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele - não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. (AGAMBEN, 2010, p. 84).

Arendt (2012, p. 369) é categórica ao afirmar que os grupos humanos que passaram a migrar após as guerras mundiais “não eram bem vindos e não podiam ser assimilados em parte alguma. [...] quando deixavam o seu Estado, tornavam-se apátridas; quando perdiam os seus direitos humanos, perdiam todos os direitos: era o refugio da terra”.

Quanto à impermeabilização das fronteiras como medida securitária, uma vez instalada na população a aversão à imigração devido às suas consequências “maléficas” (o imigrante parasitário e criminoso), a lógica real é distorcida e, conforme elucida Bauman (2017, p. 22) “a mentalidade por ela gerada e as emoções que ela libera fornecem campos altamente férteis e

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijuí

nutritivos que atraem muitos políticos em busca de votos para neles se alimentar.” Também,

explorar a ansiedade causada pelo afluxo de estranhos – que, segundo se teme, vão empurrar para mais baixo ainda os salários que já se recusam a crescer e prolongar ainda mais as filas já longas de pessoas que procuram (sem resultado) empregos teimosamente escassos – é uma tentação a que bem poucos políticos em exercício, ou aspirando a isso, seriam capazes de resistir. (BAUMAN, 2017, p. 22).

Referida conjuntura dá vazão, mesmo em cenários de democracia, ao estado de exceção, que se volta à lógica do campo, no qual atrocidades acontecem e o campo passa a ser “exatamente o lugar em que o estado de exceção coincide, de maneira perfeita, com a regra, e a situação extrema converte-se no próprio paradigma do cotidiano.” (AGAMBEN, 2008, p. 57). No eixo relativo à comunidade, a Europa reluta em aceitar o estranho que, como assinala Bauman (2017), bate à sua porta, vociferando em mantê-lo longe dos limites territoriais europeus, restando o “indocumentado” não só indesejado e hostilizado ao corpo social, mas totalmente desprotegido de direitos que deveriam lhe ser conferidos pelo estado de pessoa, dessa forma, sofrendo as mais diversas formas de violência em campos de “acolhimento” para imigrantes e refugiados.

Logo, constata-se que os imigrantes irregulares se encontram nessa irresolução entre cidadão e humano, do qual lhe seriam atribuídos direitos pela condição de pessoa, mas que não o são pelo fato de não estarem inclusos no polo da cidadania, restando claro que, contemporaneamente, a gestão da imigração irregular se dá pelos ditames da biopolítica quanto ao controle dos corpos: condenando-se indivíduos ao poder soberano (para punir, prender e excretar das fronteiras) sem dar-se vazão aos direitos humanos que lhes deveriam ser inerentes. Revela-se a vida nua, porquanto:

o paradoxo dessa perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral – sem uma profissão, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique – e diferente em geral, representando nada além de sua individualidade absoluta e singular, que, privada da ação e da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado. (ARENDRT, 2012, p. 412).

Por fim, trata-se de uma vida que, totalmente subordinada ao poder soberano, portanto, destinatária de todo tipo de violência institucionalizada: vida matável e inscricável. Imigrante em situação irregular e homo sacer formam, nesse sentido, um par conceitual que bem ilustra a dimensão biopolítica do controle dos fluxos migratórios na União Europeia na contemporaneidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os migrantes são uma minoria social que se encontra em grande parte desprotegida pelo direito e que se transforma, por isso, em alvo de discursos de ódio por parte de representantes políticos na busca por benefícios eleitorais a partir de promessas de “segurança” autenticados pela população, segundo Bauman, devido ao pânico moral propagado na sociedade.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijuí

Neste ínterim, Hanna Arendt e Giorgio Agamben se posicionam a fim de demonstrar a falácia dos direitos humanos no momento em que os indivíduos estão destituídos de conexões políticas e de cidadania: que é o caso dos imigrantes irregulares. Por fim, constata-se necessário a exigência de maior aplicabilidade dos Direitos Humanos em esfera internacional, corroborado a franca indispensabilidade de zonas de maior empatia entre população, mídia política e direito a fim de buscar reconhecimento de vidas que se encontram a mercê da sociedade.

Palavras-chave: Biopolítica. Direitos Humanos. Estado de Exceção. Imigração.

Keywords: Biopolitics. Human rights. Estate of exception. . Immigration.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. Meios sem fim: notas sobre a política. Trad. Davi Pessoa Carneiro. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARENDRT, Hanna. Origens do totalitarismo. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. Estranhos à nossa porta. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

DAL LAGO, Alessandro. Personas y no-personas. In: SILVEIRA GORSKI, Héctor C. (org.). Identidades comunitárias y democracia. Madrid: Trotta, 2000.

LACOMBA, Josep. Historia de las migraciones internacionales. Historia, geografía, análisis e interpretación. Catarata, 2008.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. Imigração, criminalização e subsistema penal de exceção. Curitiba: Juruá, 2013.